

CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E ÉTICA DA TRENsurB



IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ 90.976.853/0001-56. NIRE 43300002179

Sede: Porto Alegre/RS

Tipo de estatal: Empresa Pública

Acionista controlador: União

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre/RS

Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Administradores:

Nazur Telles Garcia - Diretor-Presidente

Ernani da Silva Fagundes - Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças

Elaboração:

Paulo André Geitens – Presidente da Comissão de Ética

Enrico Giovanella Farias – Gerente de Governança e Gestão Estratégica

Jeferson Poolmann – Gerente de Recursos Humanos

Juliano Machado Carvalho – Presidente da CIPA

Felipe Camboim Pizzio – Corregedor

Márcia Alexandra Zorn – Ouvidora

Sabrina Lechner Nogueira – Chefe do Setor de Controles Internos e Conformidade

Versão: 02

Instrumento decisório:

Resolução do Conselho de Administração – REC-0016/2025 de 11/11/2025.

Ata de Reunião do Conselho de administração nº 605 de 24/10/2025

Processo SEI 0000958.00001746/2024-15

Código de Conduta, Integridade e Ética da TRENSURB

Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1º. O presente código tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a conduta ética, íntegra e responsável de todos os profissionais que integram a TRENSURB, promovendo um ambiente organizacional pautado por valores éticos e pela conformidade com as normas legais e institucionais.

Art. 2º. O Código de Conduta, Integridade e Ética tem caráter obrigatório e é aplicável, no que couber, a administradores, conselheiros, membros de comitês, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, contratados e quaisquer terceiros que atuem em nome ou a serviço da TRENSURB.

Art. 3º. A aplicação deste Código de Conduta, Integridade e Ética deve ser realizada em alinhamento e complementariedade com os demais instrumentos orientativos e normativos da TRENSURB, incluindo, mas não se limitando a: o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, o Protocolo de Prevenção e Combate ao Assédio, a Política de Governança, a Política de Gestão de Recursos Humanos, a Política de Gênero, Raça e Diversidade, e a Norma Geral NG-PES-702 – Apuração de Possíveis Irregularidades. Estes instrumentos formam, em conjunto, um arcabouço que orienta a conduta ética e promove o compromisso institucional com o respeito, a inclusão e a integridade em todas as suas atividades e relações profissionais.

Capítulo II - Fundamentação legal

Art. 4º. Para fins deste código, se considera:

- I. Código de Conduta da Alta Administração Federal
- II. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal
- III. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 37, caput
- IV. Decreto CEP/PR 6.029/2007 - Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências

V. Decreto nº 1.171/1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil

VI. Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação de nepotismo na administração pública federal

VII. Decreto nº 9.492/2018 - Regula o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

VIII. Estatuto Social da TRENSURB

IX. Instrução Normativa nº 7/2019 - Normas complementares para integridade e ética pública

X. Lei nº 8.112/1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União

XI. Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa

XII. Lei nº 9.784/1999 - Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

XIII. Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação

XIV. Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses

XV. Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção

XVI. Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

XVII. Lei nº 13.460/2017 - Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos

XVIII. Lei nº 13.608/2018 - Regula o Serviço de Disque-Denúncia

XIX. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

XX. Lei nº 14.457/2022 - Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho

XXI. NG-PES-702 – Apuração de possíveis irregularidades

XXII. NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA

XXIII. Portaria CGU nº 116 de 18 de março de 2024 - Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal

XXIV. Resolução CEP/PR nº 10/2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética

Capítulo III – Conceitos

Art. 5º. O código de Conduta, Integridade e Ética é um guia de valores e referencial de conduta moral e ética, destinado a nortear as ações e decisões de todos profissionais no exercício de suas atividades de trabalho, garantindo alinhamento com os princípios institucionais da TRENSURB.

Art. 6º. Conduta ética: comportamento pautado por princípios morais, valores institucionais e pelo cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis. Na TRENSURB, representa a atuação íntegra, transparente e responsável de todos os envolvidos, assegurando alinhamento com os valores da empresa, respeito às leis, equidade nas relações, prevenção de conflitos de interesse e promoção do interesse público, fortalecendo a confiança da sociedade e a credibilidade institucional.

Art. 7º. Governança: Estrutura de práticas, processos e regras que garantem a tomada de decisões éticas e eficientes, assegurando a conformidade com os objetivos institucionais, os interesses públicos e as normas legais aplicáveis.

Art. 8º. Integridade: Compromisso com a honestidade, a imparcialidade e a adesão aos valores éticos em todas as ações e relações, buscando sempre a preservação da confiança e a prevenção de desvios ou ilícitos.

Art. 9º. Para este documento, todos os coletivos que englobam diferentes gêneros tais como empregados, contratados, colaboradores foram utilizados na forma gramatical do plural masculino e referem-se a mulheres e homens.

Art. 10º. Demais conceitos necessários para compreensão, foram incluídos no item aos quais se relacionam.

Capítulo IV – Objetivos

Art. 11 Reunir um conjunto de diretrizes que orientem os padrões de conduta éticos, adequados aos exercícios das atividades profissionais e sociais da TRENSURB.

Art. 12 Dar conhecimento dos princípios morais e éticos da empresa a todos aqueles que se relacionem profissionalmente com a TRENSURB.

Art. 13 Dotar os gestores da TRENSURB de critérios objetivos para administrarem os conflitos advindos de comportamentos inadequados em relação aos valores da empresa.

Art. 14 Aumentar a integração e estimular o comportamento íntegro e ético nas relações e no comprometimento com os objetivos da Empresa, bem como, com a agilidade na solução de problemas e com a devida transparência dos atos da administração.

Art. 15 Orientar sobre a utilização adequada dos canais de denúncia para relatar possíveis desvios de condutas praticados por empregados, garantindo um ambiente de confiança e integridade.

Caítulo V – Valores a serem obtidos e preservados

Art. 16 A convergência e a integração dos valores individuais com os valores eleitos pela TRENSURB contribuem para assegurar o compromisso com os objetivos a serem perseguidos.

Art. 17 A TRENSURB busca dotar as relações das pessoas, no trabalho e com a sociedade, para que se manifestem por atitudes, condutas e ações que legitimem este Código e sejam sempre pautadas por toda competência e responsabilidade necessária e por valores como:

- I. Cidadania: É o compromisso permanente da TRENSURB com a melhoria das condições de vida de seus empregados, usuários, e comunidades em que está inserida.
- II. Compromisso: É a forma de se vincular ou assumir deveres e obrigações, cumprindo o que é pedido e mantendo-se firme na defesa dos interesses da TRENSURB.
- III. Cooperação: Trabalhar em comum, compartilhando informações e habilidades.
- IV. Honestidade: Consiste em comportar-se e expressar-se com sinceridade e coerência, respeitando os valores da justiça e da verdade. É entendida como decência, integridade de caráter.
- V. Integridade: É a disposição de atuar moralmente e conforme as normas

legais vigentes, garantindo que a prática seja igual ao discurso e que o comportamento em ambientes privados (quando se está sozinho) seja absolutamente igual ao comportamento em ambientes públicos (quando está sendo observado) que não oscile de acordo com o momento ou conveniência, quando os valores estão em consonância com a conduta.

- VI. Justiça: Em conformidade com o Direito, é a virtude para tratar a todos que estejam na mesma situação e com as mesmas condições de forma igual e tratar aqueles que se encontram em situações distintas e com condições distintas de forma distinta.
- VII. Lealdade: Manifestação permanente de fidelidade e da honra, de cumprimento dos compromissos assumidos que se traduz em solidariedade para com a empresa e colegas de trabalho.
- VIII. Respeito: É a atenção e consideração para com os demais e consigo mesmo, cuidando para que não se rompa a dignidade permitindo reconhecer, aceitar, apreciar e valorizar as qualidades do próximo e os seus direitos. É o reconhecimento do valor próprio e dos direitos dos indivíduos e da sociedade, oferecido aos demais no tratamento que entende ser adequado a si mesmo.
- IX. Transparéncia: Trata-se da postura de tornar sua conduta profissional cotidiana, elemento fundamental no relacionamento entre a TRENSURB, empregado e sociedade garantindo a organização, documentação, guarda e acesso pleno a toda a sua produção profissional e dados utilizados para a construção da “inteligência organizacional”.
- X. Verdade: Conformidade com o real, sinceridade, atitude desejada nas relações com a empresa, colegas de trabalho e sociedade.

Capítulo VI - Compromissos no exercício da governança corporativa

Art. 18 A TRENSURB compromete-se a disponibilizar informações claras, precisas e acessíveis a todas as partes interessadas, garantindo a prestação de contas e a disseminação de dados sobre a gestão, desempenho e resultados da empresa, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 19 A governança corporativa da TRENSURB é guiada pela missão da empresa em atender ao interesse público, garantindo que suas políticas, decisões e investimentos estejam alinhados às necessidades estratégicas e da sociedade para que contribuam com a melhoria do serviço público.

Art. 20 Assegurar a integridade, a transparência e a responsabilidade na condução das atividades são compromissos que refletem o alinhamento da empresa às melhores práticas de governança e sua dedicação ao interesse público, promovendo um ambiente de confiança entre os stakeholders.

Art. 21 Adotar processos de compliance, assegurando o cumprimento das normas internas, legais e regulatórias, além de implementar práticas de gestão de riscos para prevenir e mitigar impactos adversos nas operações e na reputação da empresa.

Art. 22 As decisões de governança da TRENSURB consideram os impactos econômicos, sociais e ambientais de suas atividades, promovendo um modelo de desenvolvimento sustentável que beneficie as gerações presentes e futuras.

Art. 23 Os Administradores, gestores e empregados são responsáveis pelos resultados de suas ações e decisões, mantendo-se comprometidos com a transparência e a disseminação de informações relevantes, bem como com o cumprimento de metas estabelecidas e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Art. 24 A TRENSURB zela pela responsabilidade em suas ações, adotando políticas e procedimentos que garantam a eficiência na gestão dos recursos públicos e o impacto positivo de suas atividades na sociedade, priorizando o bem comum e o desenvolvimento sustentável.

Art. 25 Rejeitar, denunciar e combater toda forma de suborno, propina, presentes, privilégios, benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos, tráfico de influência e qualquer forma de tentativa de corrupção por meio de treinamentos regulares, fortalecimento da auditoria e das atividades de controles internos e conformidade.

Art. 26 Manter canais independentes e segregados para o recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, garantindo confidencialidade, imparcialidade e proteção contra represálias aos denunciantes. A TRENSURB assegura que todos os relatos serão analisados com rigor, promovendo uma cultura de confiança e integridade, e a publicação de relatórios periódicos de acompanhamento para reforçar a transparência do processo.

Capítulo VII - Compromissos com seus empregados de todas as instâncias e níveis hierárquicos, dirigentes, conselheiros, funções de confiança e demais empregados

Art. 27 Da empresa com seus empregados:

- I. Dispensar a todas as pessoas tratamento respeitoso e equânime, valorizando a diversidade social e cultural e as diferenças individuais sem preconceitos relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, de origem social, cultural, étnica ou qualquer outra forma de discriminação;
- II. Promover a melhoria da qualidade de vida de seu público interno, buscando sempre proporcionar bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- III. Repudiar assédios, intimidações e desqualificações nas relações de trabalho;
- IV. Disponibilizar a seus empregados o acesso a todas as informações funcionais que lhes sejam próprias;
- V. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- VI. Atender a todas as disposições legais, normativas, regulamentares e acordos coletivos de trabalho;
- VII. Manter diálogo construtivo com associações de classe e entidades representativas dos empregados;
- VIII. Disponibilizar a seus estagiários e aprendizes espaços para a convivência e aprendizado
- IX. Comunicar fatos importantes e necessários ao conhecimento dos empregados.

Art. 28 Dos empregados com a empresa:

- I. Conhecer e ter plena consciência do seu contrato de trabalho e demais normas, procedimentos, regulamentos e resoluções da empresa, especialmente os dispositivos afetos à atividade e ocupação, e deste Código de Conduta, Integridade e Ética,

observando a missão, visão, valores e objetivos estratégicos da TRENSURB;

- II. Comunicar aos superiores hierárquicos ou a ouvidoria, qualquer fato ou notícia de irregularidade sob os aspectos da ética, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade que venha a tomar conhecimento e que viole ou possa violar os dispositivos do presente código, leis ou quaisquer normas e regulamentos;
- III. Jamais impedir ou dificultar a apuração de irregularidades e responsabilidades no âmbito da empresa ou relativa a mesma;
- IV. Agir de forma leal com a empresa e os colegas;
- V. Manter e estimular atitudes de cooperação e solidariedade;
- VI. Tratar com respeito, urbanidade e presteza a todos com quem se relacione em razão do vínculo com a TRENSURB (usuários, colegas, superiores, subordinados, prestadores de serviços, visitantes, autoridades, dentre outros);
- VII. Zelar pela reputação de colegas e superiores hierárquicos, evitando julgamentos preconceituosos, falso testemunho, divulgação de informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- VIII. Ser assíduo;
- IX. Ser pontual, cumprindo os horários que lhe forem determinados pela empresa, em qualquer turno ou período;
- X. Estar ciente de que a falta ao trabalho e a impontualidade acarretam prejuízos à empresa, aos demais trabalhadores e à prestação do serviço de transporte, agravados em feriados ou dias que os antecedem ou sucedem;
- XI. Comunicar ao chefe imediato qualquer ocorrência relativa à frequência, tais como atrasos, saídas antecipadas, faltas, erros de registro de ponto, etc.;
- XII. Atender às convocações da empresa através de suas Unidades Organizacionais, Comissões e Grupos de Trabalho;
- XIII. Prestar qualquer serviço compreendido no respectivo conteúdo ocupacional, com produtividade e qualidade compatível com o presente Código e padrões de desempenho definidos pelos superiores hierárquicos e normas específicas;

- XIV. Cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, não praticando ou induzindo a prática de qualquer ato contrário à disciplina interna ao desrespeitar determinação de atividade que lhe tenha sido designada;
- XV. Desempenhar suas atividades com efetividade, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na prestação de serviço, não criando dificuldades fictícias no exercício de suas atribuições;
- XVI. Manter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e a atualização e aperfeiçoamento permanentes, participando obrigatoriamente de todas as atividades para as quais seja designado;
- XVII. Compartilhar e repassar os conhecimentos obtidos em cursos ou eventos patrocinados pela empresa;
- XVIII. Cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
- XIX. Apresentar-se ao trabalho íntegro, abstinente de substâncias entorpecentes que provoquem dependência física ou psíquica ou que interfiram no comportamento;
- XX. Apresentar-se adequadamente trajado ao exercício profissional, usando e zelando pelo respectivo uniforme, quando for o caso, e evitando o uso de roupas inadequadas para o ambiente profissional;
- XXI. Submeter-se aos exames médicos ocupacionais (periódico, retorno ao trabalho) ou a inspeção médica quando determinado pela empresa;
- XXII. Observar e cumprir as normas e instruções de segurança, de higiene e de medicina do trabalho, usar todo equipamento individual ou de proteção da saúde exigido pela empresa, bem como, participar dos programas, ensaios e quaisquer outras atividades para os quais for designado;
- XXIII. Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Setor de Pessoal, comunicando, com a maior brevidade possível, as alterações ocorridas;
- XXIV. Conferir e comunicar ao Setor de Pessoal qualquer importância creditada indevidamente em sua remuneração e reembolsar

- imediatamente os valores recebidos quaisquer que tenham sido as causas;
- XXV. Comunicar ao superior hierárquico e ao Setor de Pessoal o registro de candidatura própria a posto eletivo, bem como de sua eleição, dentro do prazo legal;
- XXVI. Manter-se em dia com os órgãos que regulam a respectiva atividade profissional;
- XXVII. Guardar sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou fatos dos quais, em razão de suas atividades, venha a tomar conhecimento e não utilizar informações privilegiadas, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros;
- XXVIII. Preservar a integridade e o teor de quaisquer documentos, informações ou dados, não adulterando, suprimindo, omitindo ou desviando documentos, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada;
- XXIX. Declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que importe em conflito de interesses;
- XXX. Respeitar e buscar assimilar o conhecimento e a experiência de empregados com mais tempo de vivência na empresa;
- XXXI. Acolher de forma amistosa novos empregados, buscando assimilar suas contribuições funcionais, viabilizando uma renovação contínua nas rotinas de trabalho;
- XXXII. Ressarcir a TRENSEURB dos prejuízos financeiros a ela causados, por conduta dolosa ou culposa;
- XXXIII. Documentar os conhecimentos construídos coletivamente, preservando, divulgando e gerenciando como “conhecimento organizacional”;
- XXXIV. Zelar pela correta utilização e conservação de recursos materiais, equipamentos ou veículos colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- XXXV. Zelar pelo patrimônio da empresa, de terceiros e de colegas de trabalho;
- XXXVI. Não intimidar, ameaçar ou assediar moral ou sexualmente qualquer

- pessoa no âmbito das relações da empresa;
- XXXVII. Repudiar a emissão de opiniões ou adoção de práticas que demonstrem preconceito de origem, etnia, gênero, idade, classe social, capacidade física ou mental, crença religiosa ou convicção política e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais empregados;
- XXXVIII. Não comprometer a realização de suas atividades por falta não justificada, por ausentar-se em horário de expediente sem autorização, entregar-se ao sono, ou outra conduta que comprometa a realização das atividades;
- XXXIX. Não tratar de assuntos particulares, executar trabalhos estranhos às atividades da TRENSURB ou fazer uso de equipamento particular de telefonia celular, durante o horário de expediente, que resulte em prejuízo das atividades, ou, ainda, utilizar qualquer bem ou recurso da empresa para fins particulares;
- XL. Não dificultar ou retardar, por qualquer forma, injustificadamente, o andamento de documento, processo ou execução de atividade peculiar às suas funções ou usar de expedientes para procrastinar ou dificultar o regular andamento dos serviços ou o exercício do direito a qualquer pessoa;
- XLI. Não permanecer nas instalações da empresa antes ou após o término da jornada de trabalho, incluindo em regime remoto, sem prévia determinação ou autorização;
- XLII. Em hipótese alguma, outorgar a terceiro o uso de documento que o identifique como empregado da empresa ou lhe possibilite o gozo de vantagem concedida em razão exclusiva de seu vínculo empregatício
- XLIII. Em hipótese alguma, encarregar a pessoa estranha à empresa, exceto em casos autorizados, o desempenho de suas tarefas, de seus subordinados ou quaisquer outras;
- XLIV. Abster-se de utilizar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, bem como, não executar atividades de natureza político-partidária nas dependências da Empresa ou utilizando o nome desta;
- XLV. Não portar armas nas dependências da empresa, exceto se em serviço formalmente autorizados;

- XLVI. Não praticar jogos de azar de qualquer tipo em qualquer recinto da empresa, ou mesmo fora dela, se estiver a serviço, uniformizado ou com identificação da Empresa;
- XLVII. Nunca divulgar, comercializar, ou repassar tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela TRENSURB, salvo com expressa autorização da autoridade competente da mesma;
- XLVIII. Emitir opinião, fornecer informações, sugerir medidas e tomar decisões, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, agindo sempre com objetividade e imparcialidade, privilegiando o caráter técnico ao pessoal;
- XLIX. Não praticar fraude ou usura em qualquer das suas formas, em proveito próprio ou de terceiros, quando em serviço ou com outros empregados da TRENSURB;
- L. Jamais solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de propina, comissão, ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, em razão de suas atividades profissionais, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da TRENSURB;
- LI. Não participar da direção, administração, constituir-se procurador, ou prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadores de serviços ou pessoas que tenham interesse em resultado de processo licitatório promovido pela empresa
- LII. Não defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da empresa;
- LIII. Descartar relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresas que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação, direta ou indireta, em negócios ou atividades da TRENSURB, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- LIV. Não fazer uso do cargo, função, posição ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem;
- LV. Rejeitar favores que resultem do relacionamento da TRENSURB com

outras empresas e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

- LVI. Cuidar para que não seja facilitado ou viabilizado que qualquer pessoa física ou jurídica se beneficie de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do patrimônio da empresa;
- LVII. Manifestar-se em nome da empresa, somente quando solicitado pela direção, autorizado ou habilitado para tal, observada a Política de Porta Vozes e a Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- LVIII. Abster-se de disseminar mensagens que possam trazer prejuízo à empresa, considerando que o correio eletrônico se destina a assuntos pertinentes ao trabalho;
- LIX. Não afixar cartazes, comunicados, retratos ou avisos nas dependências da empresa, sem que esteja previamente autorizado pela área competente;
- LX. Nunca manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico; que denotem desacordo entre empregados quanto no desempenho de suas atribuições funcionais;
- LXI. Não divulgar boatos, notícias fictícias ou alarmistas, bem como promover manifestações de apreço ou desapreço, que gerem intranquilidade e animosidades no ambiente empresarial;
- LXII. Não prejudicar a imagem da empresa ou praticar ato lesivo da honra, da fama ou ofensas contra o empregador, superiores hierárquicos e colegas através de comentários negativos, citações ou discussões online sobre o trabalho ou a empresa, através das redes sociais e demais mídias;
- LXIII. Não manter entendimentos com entes externos, em nome da Empresa, salvo se exigido pela ocupação exercida ou expressamente autorizado por superior hierárquico, remetendo-os aos canais competentes;
- LXIV. Publicar estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, que envolvam assuntos e informações relacionados às atividades da empresa, somente após prévia e expressa autorização da direção da TRENURB;
- LXV. Não utilizar recurso financeiro, pessoal ou material, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações ou quaisquer objetos da Empresa ou de empresa contratada para atendimento a interesse particular,

próprio ou de terceiros;

- LXVI. Não retirar das instalações da Empresa ou deslocar entre as UO's, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto de responsabilidade exclusiva de determinada UO;
- LXVII. Não realizar e/ou incentivar o abandono de animais ou mantê-los nas dependências da empresa;
- LXVIII. Não fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da empresa;
- LXIX. Não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 29 Compromissos agregados ao exercício das funções de gestão:

- I. Liderar os recursos humanos sob sua subordinação com consideração e transparência, assegurando as condições necessárias para o desempenho ético-profissional, objetivando evitar a exposição de seus subordinados a situações humilhantes, constrangedoras, degradantes e depreciativas;
- II. Coordenar e orientar todos os seus subordinados na execução dos serviços, visando melhor desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento das determinações, normas e regulamentos da empresa;
- III. Zelar para que sejam cumpridas todas as normas e instruções de higiene e segurança do trabalho, orientando e fiscalizando os seus subordinados no uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e na realização dos exames periódicos;
- IV. Manter sempre informadas as áreas competentes da empresa sobre irregularidades ou intercorrências havidas em serviço;
- V. Propor, sempre que necessário, a apuração de transgressões às normas da empresa e à legislação vigente;
- VI. Não coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindicato, partido político, cooperativa etc.;
- VII. Não exigir, e zelar para que não sejam exigidos, serviços que desrespeitem as orientações e/ou indicações do serviço de medicina e higiene do trabalho, proibidos por lei, contrários aos bons costumes ou que não estejam previstos na respectiva descrição do emprego;

- VIII. Estar ciente de que o ônus gerado à empresa, por mau gerenciamento dos recursos humanos disponíveis em cada UO e por desídia no desempenho das funções, é de responsabilidade direta do gestor da área e poderá ser motivo de processo de apuração de responsabilidade;
- IX. Realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados com o devido zelo e cuidado, levando em conta a realidade do trabalho desempenhado e o grau de comprometimento e entrega do avaliado;
- X. Cumprir com todas as questões relacionadas com os empregados sob sua coordenação, agindo este como gestor de Recursos Humanos de sua Unidade Organizacional.

Capítulo VIII - Compromissos no relacionamento com a comunidade e usuários

Art. 30 Atender a todos os usuários com eficiência, integridade, respeito, transparéncia e presteza, dispensando tratamento adequado as sugestões e críticas recebidas. A TRENSURB compromete-se a implementar melhorias contínuas a partir do feedback dos usuários, fortalecendo a confiança e a satisfação no serviço prestado.

Art. 31 Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito aos grupos e indivíduos, dispensando a todos um tratamento respeitoso e equânime, valorizando a diversidade social e cultural e as diferenças individuais sem preconceitos relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, de origem social, cultural, étnica ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 32 Atuar como agente impulsionador do progresso local e regional, promovendo iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das comunidades. A TRENSURB possui o compromisso de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, implementando ações sustentáveis, apoiando projetos comunitários e participando ativamente de fóruns e parcerias voltadas para o bem-estar social e ambiental.

Capítulo IX – Compromissos no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas (sociedade, governo, estado, órgãos de controle e agências reguladoras)

Art. 33 Contratar o fornecimento de bens e a prestação de serviços exclusivamente segundo critérios legais, normativos e regulamentares bem como fazer a gestão e fiscalização conforme balizada nos preceitos contratuais e do presente Código.

Art. 34 Não admitir qualquer tipo de negociação que possa trazer vantagens, privilégios, benefícios ou ações que caracterizem conflito de interesses, pessoais ou de terceiros, não permitindo a aceitação ou oferta de presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial.

Art. 35 Manter relacionamento cordial, respeitoso e imparcial conferindo à todos tratamento equitativo e não discriminatório, repelindo toda forma de corrupção e fraude.

Art. 36 Rejeitar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho em condições degradantes, toda e qualquer forma de violência física, moral ou psicológica e todas as práticas que se oponham aos princípios deste Código, desestimulando disposições contratuais que afrontem a dignidade dos empregados terceiros.

Art. 37 Não fazer indicação, recomendar ou influenciar, direta ou indiretamente, a escolha de contratados, prestadores de serviços ou fornecedores, garantindo a imparcialidade a contratados, prestadores de serviços ou fornecedores.

Art. 38 Executar as atividades inerentes ao cargo ocupado e interagir com os usuários do sistema e/ou representantes de outras empresas, contratadas ou não, com zelo, diligência e imparcialidade.

Art. 39 Cooperar plenamente com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais, fornecendo informações e documentos necessários, sempre com transparência e respeito às normativas vigentes.

Art. 40 Promover a capacitação contínua de colaboradores envolvidos nos processos de contratação e fiscalização, reforçando conhecimentos sobre ética, integridade e compliance, para assegurar a aplicação das melhores práticas de mercado e a conformidade com os princípios do Código.

Art. 41 Estimular práticas sustentáveis e socialmente responsáveis nas contratações, incentivando fornecedores e prestadores de serviços a adotar medidas que promovam a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais.

Capítulo X – Compromissos com o meio ambiente

Art. 42 Respeitar a biodiversidade e as culturas locais, promovendo práticas que incentivem a utilização responsável e eficiente dos recursos naturais, priorizando o uso de recursos renováveis e tecnologias sustentáveis, garantindo que as operações da empresa minimizem impactos negativos ao meio ambiente.

Art. 43 Desenvolver programas contínuos de educação ambiental e promover ações para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa.

Art. 44 Integrar critérios de responsabilidade socioambiental aos processos de gestão da empresa e nas suas relações com prestadores de serviço e fornecedores.

Art. 45 Zelar pela preservação do meio ambiente em todas as instalações da empresa, implementando medidas que evitem ações prejudiciais à saúde pública, como a disseminação de pragas e zoonoses. Realizar inspeções regulares e adotar tecnologias preventivas para mitigar riscos ambientais e sanitários.

Art. 46 Seguir as diretrizes Ambientais da Administração Pública - A3P - proposta pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, estimulando novos processos de produção e consumo em busca da sustentabilidade socioambiental, incentivando a adoção de tecnologias mais eficientes que pouparam matéria-prima e incentivando a reutilização de insumos.

Capítulo XI– Compromissos com os Sindicatos ou atividades políticas

Art. 47 Manter com os sindicatos uma relação de respeito, não discriminando os colegas de trabalho sindicalizados, tampouco os representantes sindicais que integram o quadro de pessoal da Empresa.

Art. 48 Administrar o relacionamento com os sindicatos e com as instâncias políticas de modo a possibilitar uma relação de justiça e equilíbrio entre a Empresa e seus empregados.

Art. 49 Privar-se de utilizar o patrimônio ou recursos da Empresa (humanos e materiais) para apoio a partidos ou comitês políticos, candidatos políticos, festas políticas ou quaisquer atividade semelhantes.

Art. 50 Requerer afastamento da Empresa, conforme disposto na lei eleitoral, quando desejar se candidatar em eleições para cargos públicos.

Art. 51 Privar-se de utilizar seu cargo ou função para agir com interesse político partidário durante sua jornada de trabalho, seja no direcionamento de atividades e/ou tarefas profissionais, seja na realização de campanhas ou manifestações de apreço ou desapreço ou, até mesmo, na busca de apoiadores ou simpatizantes.

Capítulo XII– Compromissos com a Integridade

Art. 52 Promover e fortalecer a cultura organizacional em que todos os empregados, administradores, membros dos conselhos e comitês e parceiros de negócios prezem por adotar condutas éticas e observem a conformidade com a legislação, normas e regulamentos.

Art. 53 Manter um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a TRENSURB não se desvie da sua missão, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública, através da atuação honesta e correta de todos os envolvidos nos diversos patamares de relações institucionais e sociais que permeiam as atividades da empresa.

Art. 54 Garantir meios de apuração de irregularidades e responsabilidades em qualquer instância através de procedimentos próprios, garantida a ampla defesa, seja mediante o exercício das competências da Corregedoria, seja mediante intervenção externa das autoridades públicas competentes ou outros meios assegurados pela legislação.

Art. 55 Manter uma relação transparente e colaborativa com os órgãos de controle externo, prestando todas as informações necessárias no âmbito de suas competências, reforçando a confiança e o compromisso com a integridade na gestão pública;

Art. 56 Adotar medidas efetivas de prevenção e combate à corrupção, fraudes e quaisquer ilícitos, promovendo o fortalecimento de controles internos, a gestão de riscos e a disseminação de práticas que desestimulem condutas impróprias em todos os níveis da organização e nas relações com terceiros.

Art. 57 Assegurar a proteção do denunciante e garantir o anonimato, quando solicitado, promovendo um ambiente seguro para o relato de ilícitos e irregularidades, livre de qualquer risco de retaliação.

Art. 58 É dever do agente público reportar qualquer irregularidade, omissão ou abuso de que tenha conhecimento.

Art. 59 As denúncias são registradas e processadas exclusivamente na Plataforma FALA.BR. O agente público pode realizá-las diretamente ou, caso necessário, encaminhá-las à Ouvidoria, que efetuará o registro na plataforma mediante autorização.

Art. 60 Todas as denúncias recebidas pelas Unidades Organizacionais da Empresa, que não envolvem a Comissão de Ética, deverão ser registradas e encaminhadas exclusivamente para a Ouvidoria, para o respectivo processo e tratamento adequado.

Art. 61 A TRENSURB garantirá sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé e a todos os envolvidos na denúncia, bem como a adoção de procedimentos para evitar ações de discriminação ou de retaliação em relação ao autor de eventual denúncia e responsabilizará na forma da lei, quaisquer membros estatutários e empregados que promoverem qualquer ato contrário a esta disposição.

Capítulo XIII – Da conduta dos agentes de Ouvidoria

Art. 62 Para os fins deste Código, são considerados como agentes de ouvidoria todos os colaboradores que atuem diretamente na equipe da Ouvidoria da Trensurb, englobando empregados do quadro efetivo, ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Empresa, estagiários e jovens aprendizes.

São diretrizes para conduta dos agentes de ouvidoria da Trensurb:

I - zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à ouvidoria;

II - adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes;

III - abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não os canais de atendimento da ouvidoria;

IV - respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse; e

V - não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460, de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça.

Art. 63 Os agentes de ouvidoria devem abster-se das seguintes práticas:

I - Tratamento de informações

- a) Divulgar ou compartilhar informações obtidas em razão de suas funções por qualquer meio que não esteja previsto nos normativos que regulamentam a atuação da Ouvidoria da Trensurb.

II - Restrição aos direitos de manifestação

- a) Adotar medidas que restrinjam os direitos de manifestação previstos na Lei nº 13.460/2017, exceto quando definidas por lei ou necessárias para prevenir ou coibir violência ou grave ameaça.
- b) Impedir o acesso livre e gratuito aos meios e canais oficiais destinados ao recebimento de denúncias.

III - Atendimento aos cidadãos

- a) Enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que busque atendimento.

IV - Procedimentos de ouvidoria

- a) Exigir justificativas para a apresentação de manifestações à Ouvidoria.
- b) Exigir a identificação de denunciantes para a formalização de denúncias ou outras manifestações.
- c) Recusar o recebimento de manifestações apresentadas por meios distintos dos eletrônicos.

Capítulo XIV – Sigilo e Confidencialidade

Art. 64 Cumprir com os princípios e requisitos de proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promovendo a conscientização e a capacitação dos colaboradores sobre boas práticas de proteção de dados;

Art. 65 Assegurar o direito à privacidade e confidencialidade de dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para fins apropriados, necessários e legalmente permitidos, e implementar medidas técnicas e administrativas para proteger essas informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou violações.

Art. 66 Conferir a confidencialidade de dados das negociações efetuadas com fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, quando considerados de cunho sigiloso e não conflitarem com os princípios da transparência e da publicidade que permeiam a Administração Pública. Este compromisso será observado desde que não conflite com os princípios da transparência e publicidade inerentes à Administração Pública, assegurando o equilíbrio entre o sigilo necessário e a responsabilidade de prestar contas à sociedade.

Capítulo XV – Conflito de interesse

Art. 67 Abster-se de intervir ou deliberar em qualquer ato ou matéria em que tenham interesses pessoais conflitantes com os da TRENsurB, cumprindo-lhes cientificar e justificar o seu impedimento ao responsável.

Art. 68 Evitar qualquer conduta que possa comprometer o patrimônio, a reputação ou a imagem institucional da TRENsurB, preservando sempre os interesses da empresa;

Art. 69 É proibida a contratação, designação ou nomeação de cônjuge, convivente ou parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau ou pessoa jurídica cujo administrador/sócio com poder de direção, seja:

- I. familiar de membros dos Órgãos Estatutários;
- II. familiar de empregado que ocupe Emprego em Comissão;

III. familiar de empregado que esteja lotado na gerência/gabinete solicitante da contratação ou demanda, independentemente do cargo.

Art. 70 Vedar a realizar contratações ou nomeações recíprocas de cônjuges, conviventes ou parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;

Art. 71 Restringir a celebração de instrumentos contratuais cujo administrador/sócio com poder de direção seja cônjuge, convivente ou parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 72 Impedir que qualquer empregado ou agente obtenha vantagens, para si ou para outrem, decorrentes de acessos privilegiados às informações ou pela função que ocupe, mesmo que não acarretem prejuízos à TRENsurB;

Art. 73 Evitar o uso de ideias e métodos desenvolvidos na TRENsurB a serviço de outros interesses que não sejam os da empresa, de forma a preservar a confiabilidade.

Art. 74 Evitar o uso os equipamentos, documentos, dados ou informações de uso exclusivo da empresa em manifestações ou eventos externos direcionados para fins político partidários, religiosos ou outros que não ligados aos restritos interesses da empresa.

Art. 75 Evitar atribuir, simultaneamente, responsabilidades em processos operacionais da TRENsurB, das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual, propiciando assim uma efetiva segregação de atividades e funções.

Art. 76 Avaliar, permanentemente, a segregação das funções de gestão e, administração, com a finalidade de mitigar situações de conflito de interesse.

Art. 77 Realizar atividades de outras empresas, próprias ou de terceiros, durante o horário de expediente da empresa, assim como utilizar recursos tecnológicos, financeiros ou humanos da TRENsurB para a realização de tais atividades.

Art. 78 É proibido manipular ou sonegar informações aos Diretores, Conselheiros e superiores imediatos, que possam impedir ou prejudicar os objetivos da TRENsurB.

Art. 79 Utilizar informações de participantes, empregados e/ou contratados para fins não autorizados pelos mesmos.

Art. 80 Realizar treinamentos periódicos sobre identificação e gestão de conflitos de interesse, promovendo maior conscientização entre os colaboradores e gestores da empresa.

Art. 81 Configura conflito de interesses, após o exercício de cargo ou emprego, a divulgação ou uso de informação privilegiada obtida durante o período de atuação, a qualquer tempo; e, no período de seis meses após a dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, a prestação de serviços, aceitação de cargos, celebração de contratos ou intervenção em favor de interesses privados envolvendo pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenha mantido relacionamento relevante em razão de suas funções ou vinculadas à área de competência do cargo exercido, compreendendo todas as situação listadas na Lei de Conflito de Interesse.

Art. 82 Em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013, fica vedada a participação de ex-empregados da TRENSURB em processos licitatórios ou contratações públicas promovidas pela empresa pelo prazo de seis meses após o desligamento. Esta restrição aplica-se àqueles que, durante o vínculo empregatício, tiveram acesso a informações estratégicas ou confidenciais que possam comprometer a igualdade de condições entre os participantes.

Capítulo XVI – Compromissos no relacionamento com os órgãos de comunicação

Art. 83 Respeitar a imprensa como importante meio de difusão e disponibilizar, através da utilização dos canais disponíveis de comunicação, informações claras, compreensíveis e atualizadas das atividades da empresa nos campos de seus negócios, da responsabilidade social, da consciência ambiental e da valorização das culturas regionais.

Capítulo XVII – Canais de Denúncia

Art. 84 É dever dos membros de conselhos e comitês e demais empregados da TRENSURB, denunciar fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta, Integridade e Ética.

Art. 85 As denúncias poderão ser encaminhadas por qualquer pessoa, de forma identificada ou anônima, diretamente ou através de chefia, gerência ou diretoria. Neste caso, caberá aquele que receber a denúncia registrar-a junto a ouvidoria, ou encaminhar diretamente a esta, ou ainda, fazê-lo junto a Comissão de Ética.

Art. 86 As denúncias anônimas serão admitidas através da Ouvidoria e Comissão de Ética.

Art. 87 A TRENSURB garantirá sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé e a todos os envolvidos na denúncia, bem como a adoção de procedimentos para evitar ações de discriminação ou de retaliação em relação ao autor de eventual denúncia e responsabilizará na forma da lei, membros de conselho e comitês e demais empregados que promoverem qualquer ato contrário a esta disposição.

Art. 88 Os canais disponibilizados para acolher opiniões, críticas, reclamações, denúncias de fraude, corrupção, violações do Código de Conduta e Integridade ou de qualquer legislação ou norma são independentes e seguem todos os procedimentos para recebimento, encaminhamento adequado, acompanhamento de prazos e garantia de anonimato de seus usuários. São eles:

I. Ouvidoria

- a) Correio eletrônico: ouvidoria@trensurb.gov.br
- b) Correspondência regular e atendimento presencial (com hora marcada): Rua Ernesto Neugebauer, nº 1985 – térreo. CEP: 90250-140 – Porto Alegre/RS.
- c) Atendimento telefônico: (51) 3363-8477.
- d) FALA.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>
- e) Site: <https://www.gov.br/trensurb/pt-br>

II. Comissão de Ética

- a) Correio eletrônico: etica@trensurb.gov.br
- b) Atendimento telefônico: (51) 98463-9832.
- c) Correspondência regular e atendimento presencial (com hora marcada): Rua Ernesto Neugebauer, nº 1985 – Pd. de Apoio 3º andar. CEP: 90250-140 – Porto Alegre/RS.
- d) Denúncia anônima através de carta enviada a comissão de ética.

III. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA+A

- a) Correio eletrônico: cipa@trensurb.gov.br
- b) Atendimento presencial com os membros eleitos e indicados, titulares e suplentes da Comissão CIPA+A.

IV. Comitê de Auditoria - COAUD

- a) Acesso à Informação – Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>).
- b) Correio eletrônico: coaud@trensurb.gov.br

Capítulo XVIII - Disposições complementares

Art. 89 Este código não esgota a previsão de todas as situações possíveis de serem materializadas no campo comportamental formado entre os empregados, colaboradores, estagiários, fornecedores, parceiros e demais públicos abrangidos pela TRENSURB. Busca, no entanto, estender um fio condutor que possa alavancar a máxima percepção de um modelo de comportamento comprometido com a ética, bons costumes e respeito à lei e à ordem, sem prejuízo e de forma suplementar às leis de regência.

Art. 90 Nos contratos, parcerias e convênios e quaisquer instrumentos em que a TRENSURB for parte, deverão constar cláusulas específicas, que comprometam as partes avençadas a respeitar, cumprir e fazer cumprir, este Código de Conduta, Integridade e Ética.

Art. 91 A assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Código é obrigatória para o público interno e deve fazer parte de todos os instrumentos firmados com o público externo, a fim de refletir a expressão do conhecimento do seu conteúdo, bem como a concordância com o cumprimento das regras e o compromisso com o nível de excelência que norteia os objetivos da TRENSURB na prestação dos seus serviços, de forma segura, rápida e eficiente;

Art. 92 As transgressões a este Código são passíveis de sanções administrativas, Civis, Penais, Trabalhistas, Comerciais e Censura Ética, levando em consideração a gravidade, eventos agravantes ou atenuantes, a natureza jurídica do infrator e os tipos de penalidades, além da observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade e, nos casos em que os normativos da TRENSURB sejam omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.112/90 como meio processual subsidiário.

Parágrafo Único: A sanção máxima da Comissão de Ética é a censura ética. Trata-se de uma anotação no registro funcional do empregado por um período máximo de três anos, não gerando restrições de crescimento funcional.

Art. 93 O presente código é complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994) e ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Capítulo XIX - Competências

Art. 94 É dever de todos aqueles abrangidos por este Código de Conduta, Integridade e Ética conhecê-lo e torná-lo conhecido por todos aqueles com quem se relacionem profissionalmente, bem como observar e estimular seu cumprimento.

Art. 95 Compete à Gerência de Recursos Humanos, à Ouvidoria, à Corregedoria e à Comissão de Ética revisar o presente Código a fim de torná-lo aderente às necessidades da empresa.

Art. 96 Caberá à Ouvidoria, Comissão de Ética, à Corregedoria e CIPA , juntamente com a Gerência de Recursos Humanos, promover treinamentos periódicos, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta, Integridade e Ética, nos termos do que dispõe o Artº 9º, § 1º, VI, da Lei 13.303/16, destinados a empregados e administradores.

Art. 97 Caberá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA realizar ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador, bem como, a promoção de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 98 Fica estabelecido, independente do escrito nos capítulos anteriores, com seus respectivos artigos e incisos, que este documento considera, como superiores, todas as leis, decretos, códigos, estatutos, NG'S, NR'S, instruções normativas, resoluções, portarias etc, citadas no Capítulo II – Fundamentação legal deste Código de Conduta, Integridade e Ética da TRENURB, sempre nas suas revisões finais.